

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 06, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso XXV ao art. 2º, o parágrafo único ao art. 21, o inciso VII e os §§§§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 29, e o parágrafo único ao art. 71; dá nova redação ao inciso VII do art. 4º, ao art. 6º, aos §§ 1º e 2º do art. 23, ao art. 102, ao art. 108, ao item 5 do Anexo I, e à Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava do Anexo II; e revoga o § 2º do art. 34 e o parágrafo único do art. 55, da [Instrução Normativa CAGE Nº 5, de 27 de dezembro de 2016](#), que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Ficam acrescentados o inciso XXV ao art. 2º, o parágrafo único ao art. 21, o inciso VII e os §§§§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 29, e o parágrafo único ao art. 71, da [IN CAGE 05/2016](#), como segue:

"Art. 2º - ...

...

XXV - lista de verificação - documento utilizado para organizar e padronizar a instrução dos processos administrativos atinentes às parcerias firmadas pela administração pública estadual.

Art. 21 - ...

Parágrafo único - As Secretarias deverão editar ato definindo os critérios para o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o inciso IV.

Art. 29 - ...

VII - preenchimento das listas de verificação.

...

§ 5º - A lista de verificação, após ser assinada pela autoridade técnica competente e atestada por servidor designado, será juntada aos autos antes do envio para manifestação da CAGE quando se tratar de órgão da Administração Direta.

§ 6º - No caso de entidade da Administração Indireta, a lista de verificação será juntada aos autos antes do envio para manifestação da assessoria jurídica.

§ 7º - Caso a instrução processual não esteja em conformidade com a lista de verificação, deverá ser acompanhada da devida motivação nos autos.

§ 8º - O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de, caso seja necessário, serem requeridas outras informações ou a juntada de documentos, quando indispensável à análise acerca da legalidade do procedimento.

Art. 71 - ...

Parágrafo único - A inserção dos documentos no Portal de Convênios e Parcerias RS deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento."

Art. 2º -O inciso VII do art. 4º, o art. 6º, os §§ 1º e 2º do art. 23, o art. 102, o art. 108, o item 5 do Anexo I, e a Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava do Anexo II da [IN CAGE 05/2016](#), passam a ter a seguinte redação:

"Art.4º - ...

...

VII- previsão de atuação em rede, se for o caso, devidamente justificada pelo administrador público;

Art. 6º - O edital de chamamento público deverá ser divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da proposta.

Art. 23 -...

§ 1º - O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser divulgado na mesma data em que for registrado o Termo no Portal de Convênios e Parcerias RS e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

§ 2º - A justificativa de que trata o período anterior poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação, devendo ser analisada pelo administrador público responsável em igual prazo, a contar da data do respectivo protocolo, sendo este período acrescentado ao prazo de vigência.

Art. 102 - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública estadual deverão prestar, trimestralmente, no Módulo Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, informações gerenciais sobre o andamento das parcerias que envolvam repasses de recursos do Estado, para fins de monitoramento das ações pela Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 108 - As listas de verificação de que trata o inciso XXV do art. 2º serão disponibilizadas no Sistema de Informações da CAGE - SINCAGE, no endereço eletrônico www.legislacao.sefaz.rs.gov.br.

"ANEXO I

...

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

...

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
5.1 - Divulgação do Edital	Trinta (30) dias após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.
5.2 - Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação	Trinta (30) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de divulgação do Edital.
5.3 - Pedidos de Esclarecimentos.	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação.
5.4 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.
5.5 - Impugnação do Edital.	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de apresentação das Propostas Técnicas e Documentação.
5.6- Resposta aos pedidos de impugnação.	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.
5.7 -Tornar pública as Propostas Técnicas.	No quarto dia útil posterior à data do prazo final para apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação.

5.8 - Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção.	7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público das Propostas Técnicas, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
5.9 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.	No primeiro dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.
5.10 - Tornar pública a Documentação.	No primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.
5.11 - Avaliação da Documentação pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade.
5.12 - Divulgação da Classificação final das Propostas Técnicas.	No primeiro dia útil posterior ao prazo para Avaliação da Documentação apresentada.
5.13 - Prazo para interposição de recursos.	10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas Técnicas.
5.14 - Comunicação às OSCs sobre interposição de recurso, mediante publicação no Portal.	No primeiro dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.
5.15 - Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos e das manifestações dos Proponentes a respeito, e decisão pelo titular do órgão/entidade.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos
5.16 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos.	No primeiro dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.
5.17 - Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção.	Em qualquer fase do processo de chamamento público.
5.18 - Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica
5.19 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas OSCs.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público
5.20 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital.	Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 5.16 acima.
5.21 - Assinatura do Termo.	Data a ser divulgada posteriormente.

"

"ANEXO II

...

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

...

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração/Fomento."

Art. 3º -Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE de 14/11/2017

Álvaro Fakredin,

Subsecretário da Fazenda e
Contador e Auditor-Geral do Estado.